



## GABINETE DA PREFEITA

Santana do Matos, 14 de abril de 2021.

### MENSAGEM

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

### PROJETO DE LEI:

#### EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dirijo-me a V. Ex<sup>a</sup> para submeter, a apreciação, o Projeto de Lei, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988 que estabelece, de forma integrada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública do município de Santana do Matos, conforme compromisso assumido por este Governo e implementado de modo participativo, ouvindo as representações da sociedade, do poder local e do setor privado, e com enfoque municipal, compreendendo as demandas coletivas e potencialidades de cada comunidade.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2022 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e LC 101/2000.

A LDO está apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo inclusive o orçamento fiscal e da seguridade social e estruturada conforme o novo regramento, portanto, as metas englobam as previsões do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A LDO 2022 apresenta a estrutura na qual serão elaboradas as prioridades e metas da administração pública municipal e o Anexo de Metas Fiscais estabelece regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



## GABINETE DA PREFEITA

As previsões de receita e despesa estão sustentadas nos estudos e proposições contidos nas metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2022 e seguintes, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a real tendência da arrecadação e gastos do Município, mesmo diante das expectativas geradas pela situação econômica provocada pela Pandemia do COVID-19.

A pandemia de coronavírus impactou significativamente a confiança empresarial, houve piora expressiva das expectativas em todos os setores, especialmente no Comércio e em Serviços, enquanto a percepção sobre a situação corrente piorou relativamente pouco. Ainda assim, segmentos que vinha evoluindo favoravelmente no ano, como a Indústria e a Construção, acusaram o baque e sinalizam redução do nível de atividade no mês. Enquanto persistirem os impactos da pandemia no país nos próximos meses, o cenário de confiança em queda deve se manter.

Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori a redução do endividamento bem como maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todas as Secretarias Municipais.

A LDO 2022 será integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2022 – 2025) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses documentos são valiosos instrumentos para a gestão dos atuais governantes, bem como, são poderosos veículos de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Por isso, a LDO representa o corpo principal o qual estará sempre à disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

O nosso objetivo maior é de buscar a plena integração entre os poderes responsáveis pela condução dos destinos da administração e do controle da gestão municipal, além da criação de mecanismos e instrumentos incentivadores da participação dos diversos segmentos representativos da sociedade Santanense. Também é prioritário estimular e abrir oportunidades para a expressão de sugestões



## GABINETE DA PREFEITA

e críticas, fazendo com que, verdadeiramente, ocorra a participação popular e a inclusão de todos nos compromissos de cidadania.

Um amplo esforço de mobilização com grande envolvimento dessa Prefeitura e Sociedade, terá continuidade nas etapas de execução, monitoramento e avaliação das ações de governo.

Portanto, as estratégias a serem implementadas no próximo ano possuem aderência à realidade Santanense e valorizam a estabilidade macroeconômica do município, no intuito de alcançar o crescimento sustentado e promover a inclusão econômica e social das populações, sem, no entanto, afetar o seu equilíbrio fiscal. Para isso, foram considerados cenários macroeconômicos e fiscais consistentes que não comprometessem a capacidade de financiamento e dos gastos públicos, estando eles rigorosamente ajustados ao programa de ajuste fiscal do município.

Para garantir a consecução desses objetivos, o meu governo envidará esforços para ampliar a base de financiamento buscando aumentar o portfólio de oportunidades de investimentos públicos e privados. A viabilização desses investimentos passa pela necessidade de implementação de novos arranjos contratuais que possam otimizar o aporte de recursos orçamentários ou mesmo melhorar a sua utilização na execução de projetos estratégicos de interesse público.

Com o objetivo de aprofundar o debate sobre o planejamento desta Administração para os próximos anos, renovamos o compromisso de envidar esforços na ampliação do diálogo com essa Augusta Casa Legislativa Municipal, em prol de resultados positivos em termos de desenvolvimento para o Município de Santana do Matos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração à pessoa de Vossa Excelência e aos ilustres pares dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARIA ALICE SILVA  
Prefeita Municipal



## GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 926, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele Sanciona a seguinte lei:

### **Capítulo I** **DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Santana do Matos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativa a dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.



**GABINETE  
DA PREFEITA**

## **Capítulo II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macroobjetivos estarão estabelecidos no plano plurianual do município de Santana do Matos para o quadriênio 2022-2025.

## **Capítulo III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os



## GABINETE DA PREFEITA

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão e suas alterações.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária de 2022, será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:



## GABINETE DA PREFEITA

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;



## GABINETE DA PREFEITA

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;





**GABINETE  
DA PREFEITA**

Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras Despesas de Capital.

#### **Capítulo IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 7º. - O projeto de lei orçamentária do Município de Santana do Matos, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



## GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º- Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não superior a 20% (vinte por cento) das receitas previstas na proposta orçamentaria anual.



## GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



## GABINETE DA PREFEITA

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, de no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II - para atender programação ou necessidade específica.

### **Capítulo V**

#### **DAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO**

Art. 21. É vedada a destinação de recursos públicos a título de subvenções sociais e auxílios para entidade privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico, assistência social, saúde, educação, pesquisa científica, meio ambiente e esporte, e que preencham uma das seguintes condições;



## GABINETE DA PREFEITA

- I – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;
- II – sejam qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988;
- III – sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

- I – autorização legislativa;
- II – estatuto registrado em cartório e de conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III- ata de posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – declaração e comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no endereço por ela declarado conforme art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de inscrição da entidade no CNPJ demonstrando, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo conforme art. 33, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V – aprovação por meio de chamamento público nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI – estejam registradas no Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinentes;
- VII – celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas;
- VIII – manifestação previa e expressa dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente;



## GABINETE DA PREFEITA

- IX – aprovação de prestação de contas de recursos recebidos no penúltimo exercício e da apresentação de prestação de contas do exercício anterior pela entidade;
- X – apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- XI – apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- XII – apresentação de certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização de sociedade civil não possui inscrição estadual;
- XIII – apresentação de certidão negativa de tributos municipais;
- XIV – apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF da Receita Federal do Brasil – RFB;
- XVI – declaração da organização de sociedade civil de que não tem no quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XVII – declaração emitida pelos dirigentes da organização de sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações;
- XVIII – declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



## GABINETE DA PREFEITA

XIX – declaração de que possui experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33 – V – b da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX – declaração comprovando que possui instalações, condições materiais (não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme art. 33 V – c da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI - declaração de que a Entidade possui conta bancaria especifica para movimentação dos recursos do convenio, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, informando a agencia e o número da conta corrente, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXII – declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIII – declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme arts. 51 e 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIV – declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentarias.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo a entidade deverá apresentar plano de trabalho de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 2º É vedada a destinação de recursos para entidades cujos dirigentes sejam também agentes públicos do órgão concedente.

I – para atendimento ao disposto no parágrafo acima, será necessária a apresentação de declaração firmada pelos membros da diretoria comprovando tal situação.



**GABINETE  
DA PREFEITA**

## **Capítulo VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 23. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **Capítulo VI** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 26. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.





## **GABINETE DA PREFEITA**

Art. 28. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

### **Capítulo VII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO** **TRIBUTÁRIA**

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;
- VII - atualização da planta genérica de valores do município;



## GABINETE DA PREFEITA

- VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

### **Capítulo VIII** **DA TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO**



## GABINETE DA PREFEITA

Art. 31. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

- I) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II) o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- III) a Lei Orçamentária de 2022 e seus anexos;
- IV) os créditos adicionais e seus anexos;
- V) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e subfunção;
- VI) até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- VII) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2022 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
- VIII) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;



## GABINETE DA PREFEITA

IX) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

Art. 32. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 33. Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§ 1º Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2022 na internet.

§ 2º Os Poderes divulgarão e manterão atualizados nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 34. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre.

Art. 35. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.



**Capítulo IX**  
**DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 36. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.

§ 1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II – Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macros prioridades da Administração Públicas Municipais definidas no art. 2º desta Lei.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II – Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 10 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



**GABINETE  
DA PREFEITA**

## **Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:



## GABINETE DA PREFEITA

- I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021;
- III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;
- IV - Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de julho de 2021.

MARIA ALICE SILVA  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CNPJ: 08.110.439/0001-89

Fone: (84) 3434-2255

Rua Manoel Americo de Carvalho, 56 Centro  
Santana do Matos/RN

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIAVEIS	2019	2020	2021	2022
PIB real (crescimento anual)	2,51	2,57	0,50	0,42
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	3,00	3,80
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	3,51	3,51	4,75	5,25
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	2,00	2,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	71.859	71.859	71.859	71.859

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Tributação tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, diante das expectativas geradas pela situação provocada pela Pandemia do COVID-19.

A pandemia de coronavírus impactou significativamente a confiança empresarial, houve piora expressiva das expectativas em todos os setores, especialmente no Comércio e em Serviços, enquanto a percepção sobre a situação corrente piorou relativamente pouco.

Ainda assim, segmentos que vinha evoluindo favoravelmente nos anos anteriores, como a Indústria Eólica e a Construção Civil, acusaram o maior impacto econômico e sinalizam redução no nível de investimentos para o exercício futuro. Enquanto persistirem os impactos da pandemia no país nos próximos meses, o cenário de confiança em queda deve se manter.

Contudo, foi considerado o possível incremento nas receitas próprias do município em virtude de melhor controle tributário e implementação de uma política tributária mais justa e eficiente.

As receitas de Transferências Correntes, do SUS, FNDE e FNAS, apresentam uma estabilidade no repasse municipal, diferentemente do FUNDEB, que tendo em vista a





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

CNPJ: 08.110.439/0001-89

Fone: (84) 3434-2255

**Rua Manoel Americo de Carvalho, 56 Centro**  
**Santana do Matos/RN**

---

Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020, sofrerá um aumento gradativo na contribuição da União para o FUNDEB.

A contribuição da União neste novo FUNDEB vai aumentar gradativamente até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo em 2026. Passará de 10%, do modelo vigente até o fim de 2020, para 12% em 2021; em seguida, para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; até alcançar 23% em 2026.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2019 e 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados no anexo de metas fiscais.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

CNPJ: 08.110.439/0001-89

Fone: (84) 3434-2255

**Rua Manoel Americo de Carvalho, 56 Centro  
Santana do Matos/RN**

---

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples Nacional (Refis); Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi levado em consideração os riscos provenientes da gestão administrativa, com falta de condições para cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como o descrédito do contribuinte junto à administração pública.

Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de abril de 2021.

Maria Alice Silva  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**RECEITAS**  
exercício de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	31.301.954,73	34.031.100,37	34.636.000,00	35.880.000,00	37.152.300,00	38.939.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.666.794,13	1.601.366,10	2.667.000,00	2.670.000,00	2.760.000,00	2.890.000,00
Contribuições	0,00	0,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Receita Patrimonial	61.225,15	16.872,56	385.900,00	100.000,00	110.000,00	115.000,00
Aplicações Financeiras	61.225,15	16.872,56	300.000,00	50.000,00	60.000,00	65.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	85.900,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências Correntes	29.416.128,07	32.378.204,14	31.362.600,00	32.900.000,00	34.072.300,00	35.724.200,00
Demais Receitas Correntes	157.807,38	34.657,57	120.500,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	157.807,38	34.657,57	120.500,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	115.925,92	702.592,59	2.045.000,00	1.900.000,00	1.950.000,00	2.040.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	130.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	130.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferência de Capital	115.925,92	702.592,59	1.365.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.340.000,00
Convênios	0,00	50.000,00	670.000,00	400.000,00	400.000,00	450.000,00
Outras Transferências de Capital	115.925,92	652.592,59	695.000,00	800.000,00	850.000,00	890.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL	31.417.880,65	34.733.692,96	36.681.000,00	37.780.000,00	39.102.300,00	40.979.200,00

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

Notas:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**DESPESAS**

EXERCÍCIO DE 2022

**R\$ 1,00**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	27.765.080,95	28.033.978,55	32.394.500,00	34.520.000,00	35.702.300,00	37.379.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.208.383,87	20.774.938,82	21.799.500,00	22.665.000,00	23.070.000,00	24.175.000,00
Juros e Encargos da Dívida			50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	8.556.697,08	7.259.039,73	10.545.000,00	11.805.000,00	12.582.300,00	13.154.200,00
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	8.556.697,08	7.259.039,73	10.545.000,00	11.805.000,00	12.582.300,00	13.154.200,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.456.197,01	1.488.724,05	4.136.500,00	3.160.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
Investimentos	1.007.424,03	1.176.434,42	3.636.500,00	2.560.000,00	2.720.000,00	2.950.000,00
Inversões Financeiras						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	448.772,98	312.289,63	500.000,00	600.000,00	580.000,00	550.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			150.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	29.221.277,96	29.522.702,60	36.681.000,00	37.780.000,00	39.102.300,00	40.979.200,00

Fonte: MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS

Notas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**  
CNPJ: 08.110.439/0001.89  
Rua Manoel Americo de Carvalho - 0000056 - Centro  
Telefone (084)3434-2255  
gabinete@santanadomatos.rn.gov.br

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.010.000,00	68,05	5,74	34.733.692,96	67,51	2,06	-276.307,04	-0,78
Receitas Primárias (I)	34.210.000,00	66,50	3,32	34.716.820,40	67,48	2,02	506.820,40	1,48
Despesa Total	39.601.995,81	76,98	19,61	29.522.702,60	57,39	86,75	-10.079.293,21	-25,45
Despesas Primárias (II)	39.056.995,81	75,92	17,96	29.210.412,97	56,78	85,83	-9.846.582,84	-25,21
Resultado Primário (I - II)	-4.846.995,81	-9,42	-14,64	5.506.407,43	10,71	16,18	10.353.403,24	-213,60
Resultado Nominal	1.485.454,11	2,89	4,49	-3.357.301,82	-6,53	-9,87	-4.842.755,93	-326,01
Dívida Pública Consolidada	11.000.000,00	21,38	33,22	9.001.327,92	17,50	26,45	-1.998.672,08	-18,16
Dívida Consolidada Líquida	8.020.965,00	15,59	24,23	3.647.671,96	7,09	10,72	-4.373.293,04	-54,52

FONTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	51.446.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	51.446.000,00

Santana do Matos, 13 de Abril de 2021

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS**

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	31.417.880,65	34.733.692,96	10,55	36.681.000,00	5,60	37.780.000,00	2,99	39.102.300,00	3,50	40.979.200,00	4,80
Receita Primária (I)	31.356.655,50	34.716.820,40	10,71	35.881.000,00	3,35	37.230.000,00	3,75	38.542.300,00	3,52	40.414.200,00	4,85
Despesa Total	29.221.277,96	29.522.702,60	1,03	36.681.000,00	24,24	37.780.000,00	2,99	39.102.300,00	3,50	40.979.200,00	4,80
Despesa Primária (II)	28.772.504,98	29.210.412,97	1,52	36.131.000,00	23,69	37.130.000,00	2,76	38.472.300,00	3,61	40.379.200,00	4,95
Resultado Primário (I - II)	2.584.150,52	5.506.407,43	113,08	-250.000,00	-104,54	100.000,00	-140,00	70.000,00	-30,00	35.000,00	-50,00
Resultado Nominal	3.164.359,46	-3.357.301,82	-206,09	-207.057,64	-93,83	860.000,00	-515,34	120.000,00	-86,04	290.000,00	141,66
Dívida Pública Consolidada	9.248.642,70	9.001.327,92	-2,67	10.600.000,00	17,76	9.500.000,00	-10,37	9.300.000,00	-2,10	9.000.000,00	-3,22
Dívida Consolidada Líquida	7.617.287,20	3.647.671,96	-52,11	7.900.000,00	116,57	6.670.000,00	-15,56	6.380.000,00	-4,34	6.300.000,00	-1,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	34.383.728,58	36.373.123,26	5,78	36.681.000,00	0,84	36.750.972,76	0,19	36.857.668,01	0,29	37.284.323,53	1,15
Receita Primária (I)	34.316.723,77	36.355.454,32	5,94	35.881.000,00	-1,30	36.215.953,30	0,93	36.329.814,30	0,31	36.770.266,58	1,21
Despesa Total	31.979.766,59	30.916.174,16	-3,32	36.681.000,00	18,64	36.750.972,76	0,19	36.857.668,01	0,29	37.284.323,53	1,15
Despesa Primária (II)	31.488.629,45	30.589.144,46	-2,85	36.131.000,00	18,11	36.118.677,04	-0,03	36.263.832,59	0,40	36.738.422,34	1,30
Resultado Primário (I - II)	2.828.094,32	5.766.309,86	103,89	-250.000,00	-104,33	97.276,26	-138,91	65.981,71	-32,17	31.844,23	-51,73
Resultado Nominal	3.463.074,99	-3.515.766,46	-201,52	-207.057,64	-94,11	836.575,87	-504,03	113.111,50	-86,47	263.852,24	133,26
Dívida Pública Consolidada	10.121.714,57	9.426.190,59	-6,87	10.600.000,00	12,45	9.241.245,13	-12,81	8.766.141,95	-5,14	8.188.517,87	-6,58
Dívida Consolidada Líquida	8.336.359,11	3.819.842,07	-54,17	7.900.000,00	106,81	6.488.326,84	-17,86	6.013.761,90	-7,31	5.731.962,51	-4,68

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2019	2020	2021	2022	2023	2024						
4,30	4,51	4,72 *	2,80 *	3,20 *	3,60 *						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x	1,0944	Valor Corrente x	1,0472	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /	1,0280	Valor Corrente /	1,0609	Valor Corrente /	1,0991

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Santana do Matos, 13 de Abril de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
Programa de Melhoria Habitacional de Interesse Social	IPTU	75.000,00	70.000,00	70.000,00	Aumento da Arrecadação do ISS com a expansão do Parque Eólico no Município.
Redução do IPTU para famílias de Baixa Renda	IPTU	30.000,00	35.000,00	40.000,00	Implantacao de políticas de ampliação da base do IPVA.
<b>TOTAL</b>		105.000,00	105.000,00	110.000,00	

Fonte: MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS

**Notas:**

01) NOTAS:

Legenda:

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI - Imposto sobre a Trasmissão Onerosa de Bens Imobiliários



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

## EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	37.780.000,00	36.750.972,76	73,436	0,000	39.102.300,00	36.857.668,01	76,006	0,000	40.979.200,00	37.284.323,53	79,654	0,000
Receitas Primárias (I)	37.230.000,00	36.215.953,30	72,367	0,000	38.542.300,00	36.329.814,30	74,918	0,000	40.414.200,00	36.770.266,58	78,556	0,000
Receitas Primárias Correntes	35.830.000,00	34.854.085,60	69,645	0,000	37.092.300,00	34.963.050,24	72,099	0,000	38.874.200,00	35.369.120,18	75,563	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.670.000,00	2.597.276,26	5,189	0,000	2.760.000,00	2.601.564,70	5,364	0,000	2.890.000,00	2.629.424,07	5,617	0,000
Contribuições	150.000,00	145.914,39	0,291	0,000	150.000,00	141.389,38	0,291	0,000	150.000,00	136.475,29	0,291	0,000
Transferências Correntes	32.900.000,00	32.003.891,05	63,950	0,000	34.072.300,00	32.116.410,59	66,229	0,000	35.724.200,00	32.503.138,93	69,440	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	110.000,00	107.003,89	0,213	0,000	110.000,00	103.685,55	0,213	0,000	110.000,00	100.081,88	0,213	0,000
Receitas Primárias de Capital	1.400.000,00	1.361.867,70	2,721	0,000	1.450.000,00	1.366.764,06	2,818	0,000	1.540.000,00	1.401.146,39	2,993	0,000
Despesa Total	37.780.000,00	36.750.972,76	73,436	0,000	39.102.300,00	36.857.668,01	76,006	0,000	40.979.200,00	37.284.323,53	79,654	0,000
Despesas Primárias (II)	37.130.000,00	36.118.677,04	72,172	0,000	38.472.300,00	36.263.832,59	74,781	0,000	40.379.200,00	36.738.422,34	78,488	0,000
Despesas Primárias Correntes	34.470.000,00	33.531.128,40	67,002	0,000	35.652.300,00	33.605.712,13	69,300	0,000	37.329.200,00	33.963.424,62	72,560	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	22.665.000,00	22.047.665,36	44,055	0,000	23.070.000,00	21.745.687,62	44,843	0,000	24.175.000,00	21.995.268,85	46,991	0,000
Outras Despesas Correntes	11.805.000,00	11.483.463,03	22,946	0,000	12.582.300,00	11.860.024,50	24,457	0,000	13.154.200,00	11.968.155,76	25,568	0,000
Despesas Primárias de Capital	2.560.000,00	2.490.272,37	4,976	0,000	2.720.000,00	2.563.860,87	5,287	0,000	2.950.000,00	2.684.014,19	5,734	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	100.000,00	97.276,26	0,194	0,000	100.000,00	94.259,59	0,194	0,000	100.000,00	90.983,53	0,194	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	100.000,00	97.276,26	0,194	0,000	70.000,00	65.981,71	0,136	0,000	35.000,00	31.844,23	0,068	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III)+(IV-V))	100.000,00	97.276,26	0,194	0,000	70.000,00	65.981,71	0,136	0,000	35.000,00	31.844,23	0,068	0,000
Dívida Pública Consolidada	9.720.000,00	9.455.252,91	18,893	0,000	9.480.000,00	8.935.809,21	18,427	0,000	9.150.000,00	8.324.993,17	17,785	0,000
Dívida Consolidada Líquida	6.670.000,00	6.488.326,84	12,965	0,000	6.380.000,00	6.013.761,90	12,401	0,000	6.300.000,00	5.731.962,51	12,245	0,000

Fonte: MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	0,42	1,50	2,30
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,80	4,20	4,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,25	5,75	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2,80	3,20	3,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	51.446,00	51.446,00	51.446,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0280	Valor Corrente / 1,0609	Valor Corrente / 1,0991



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ <1,00>**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.248.642,70	9.001.327,92	10.600.000,00	9.500.000,00	9.300.000,00	9.000.000,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas	9.248.642,70	9.001.327,92	10.600.000,00	9.500.000,00	9.300.000,00	9.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.631.355,50	5.353.655,96	2.700.000,00	2.830.000,00	2.920.000,00	2.700.000,00
Ativo Disponível	3.660.966,96	5.752.132,54	2.950.000,00	3.050.000,00	3.100.000,00	2.850.000,00
Haveres Financeiros						
( - ) Restos a Pagar Proc.	2.029.611,46	398.476,58	250.000,00	220.000,00	180.000,00	150.000,00
DCL (III) = (I - II)	7.617.287,20	3.647.671,96	7.900.000,00	6.670.000,00	6.380.000,00	6.300.000,00

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

Notas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**RESULTADO NOMINAL**  
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Resultado Primário (I)	100.000,00	70.000,00	35.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal ( I + (II - III) )	100.000,00	70.000,00	35.000,00

**Fonte:** MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS

**Notas:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****RESULTADO PRIMÁRIO**

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

**R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	31.301.954,73	34.031.100,37	34.636.000,00	35.880.000,00	37.152.300,00	38.939.200,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.666.794,13	1.601.366,10	2.667.000,00	2.670.000,00	2.760.000,00	2.890.000,00
Contribuições	0,00	0,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Receita Patrimonial	61.225,15	16.872,56	385.900,00	100.000,00	110.000,00	115.000,00
Aplicações Financeiras (II)	61.225,15	16.872,56	300.000,00	50.000,00	60.000,00	65.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	85.900,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências Correntes	29.416.128,07	32.378.204,14	31.362.600,00	32.900.000,00	34.072.300,00	35.724.200,00
Demais Receitas Correntes	157.807,38	34.657,57	120.500,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	157.807,38	34.657,57	120.500,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	31.240.729,58	34.014.227,81	34.336.000,00	35.830.000,00	37.092.300,00	38.874.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	115.925,92	702.592,59	2.045.000,00	1.900.000,00	1.950.000,00	2.040.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	130.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	130.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferência de Capital	115.925,92	702.592,59	1.365.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.340.000,00
Convênios	0,00	50.000,00	670.000,00	400.000,00	400.000,00	450.000,00
Outras Transferências de Capital	115.925,92	652.592,59	695.000,00	800.000,00	850.000,00	890.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	115.925,92	702.592,59	1.545.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	1.540.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	31.356.655,50	34.716.820,40	35.881.000,00	37.230.000,00	38.542.300,00	40.414.200,00
RECEITA TOTAL	31.417.880,65	34.733.692,96	36.681.000,00	37.780.000,00	39.102.300,00	40.979.200,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	27.765.080,95	28.033.978,55	32.394.500,00	34.520.000,00	35.702.300,00	37.379.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.208.383,87	20.774.938,82	21.799.500,00	22.665.000,00	23.070.000,00	24.175.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	8.556.697,08	7.259.039,73	10.545.000,00	11.805.000,00	12.582.300,00	13.154.200,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.556.697,08	7.259.039,73	10.545.000,00	11.805.000,00	12.582.300,00	13.154.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	27.765.080,95	28.033.978,55	32.344.500,00	34.470.000,00	35.652.300,00	37.329.200,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.456.197,01	1.488.724,05	4.136.500,00	3.160.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
Investimentos	1.007.424,03	1.176.434,42	3.636.500,00	2.560.000,00	2.720.000,00	2.950.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	448.772,98	312.289,63	500.000,00	600.000,00	580.000,00	550.000,00
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.007.424,03	1.176.434,42	3.636.500,00	2.560.000,00	2.720.000,00	2.950.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	150.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	28.772.504,98	29.210.412,97	36.131.000,00	37.130.000,00	38.472.300,00	40.379.200,00
DESPESA TOTAL	29.221.277,96	29.522.702,60	36.681.000,00	37.780.000,00	39.102.300,00	40.979.200,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	2.584.150,52	5.506.407,43	-250.000,00	100.000,00	70.000,00	35.000,00

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

Notas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

**R\$ 1,00**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução de Receitas em virtude da Situação Economica do Pais	750.000,00	Redução da Despesa de Custeio, para controle do equilibrio financeiro;	1.326.500,00
Diferença Salarial - Variação Índice Aplicado sobre a Folha de Pagamento do exercicio de 2022.	326.500,00	Equalizacao de Despesas de Folha de Pagamento e Encargos Sociais	
Demandas Judiciais	250.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>1.326.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.326.500,00</b>

Fonte: MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS

Notas: